

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 331

Senhores Deputados.— A Câmara Municipal de Tôrres Vedras tomou, em sua sessão plenária de 23 de Agosto último, a benemérita e patriótica iniciativa do abastecimento de águas daquela vila, laboriosa e importante, como com verdade, lhe chamam os seus ilustres representantes em Côrtes, no projecto de lei sujeito ao parecer da vossa comissão de administração pública.

Empreendimentos desta ordem não carecem de justificação: impõem-se ao aplauso de todos, e, pelo seu próprio valor, se recomendam à protecção dos poderes do Estado.

Dispendiosa é a obra a realizar: as pesquisas e a captação tem de fazer-se longe da povoação e dali canalizadas para a vila as águas.

Para fazer face ao orçamento de despe-

sa de tam importantes trabalhos, procura a Câmara realizar verba de receita extraordinária na alienação dos seus foros: assim o deliberou na sua já referida sessão de 23 de Agosto último, e sôbre ela veio pedir a necessária autorização parlamentar.

A enfitese, sôbre ser uma espécie de propriedade imperfeita, é um estado de propriedade destinado a desaparecer, de difícil fiscalização, de custosa cobrança e precário rendimento.

Por todos estes motivos, a vossa comissão de administração pública é de parecer que deve ser concedida a pedida autorização, aprovando-se o projecto de lei, n.º 209-J, de iniciativa dos dignos Deputados, Aníbal de Azevedo e António Macieira.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 20 de Março de 1916.

Lopes Cardoso.

Alfredo de Sousa.

Ribeiro de Carvalho.

Vasco de Vasconcelos.

Abílio Marçal, relator.

Senhores Deputados.— Pelo projecto de lei n.º 209-J, da iniciativa do Sr. António Macieira e Aníbal Lúcio de Azevedo, é autorizada a Câmara Municipal de Tôrres Vedras a proceder à venda dos foros, para aplicar o respectivo produto nos trabalhos de pesquisa e captação de águas e

canalizações necessárias ao abastecimento da água naquela vila.

Tem parecer favorável da comissão de administração pública e como não traz encargo para o Estado entende a vossa comissão de finanças que êste projecto de lei merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 5 de Abril de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

Constâncio de Oliveira.

Germano Martins.

Levy Marques da Costa.

Joaquim José de Oliveira.

Manuel da Costa Dias.

Albino Vieira da Rocha.

Ernesto Júlio Navarro, relator.

Projecto de lei n.º 209-I

Senhores Deputados.— A Câmara Municipal da laboriosa e importante vila de Tórres Vedras resolveu na sessão plenária de 23 de Agosto do corrente ano solicitar do «Poder Legislativo» uma lei que lhe autorize a venda dos seus foros, para com o respectivo produto realizar os trabalhos de pesquisa, captação e canalizações de águas, necessárias ao abastecimento daquela vila.

Com o fim de resolver êste importante assunto, e satisfazer as legítimas aspirações da patriótica corporação administra-

tiva do Município de Tórres Vedras, temos a honra de submeter à apreciação da Câmara o seguinte projecto de lei :

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Tórres Vedras a proceder com as formalidades legais à venda dos seus foros, e a aplicar o seu produto exclusivamente nos trabalhos de pesquisa, captação e canalizações necessárias ao abastecimento de águas daquela vila.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 18 de Dezembro de 1915.

António Macieira.
Anibal Lúcio de Azevedo.

